

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

INTIMAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014-L
PROCESSO Nº 027-L, DE 22/04/2014

Conforme constante da Ata da Sessão Pública realizada no dia 16/06/2014, referente ao Pregão Presencial nº 003/2014-L, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o representante legal da empresa ATON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME, manifestou a intenção de recorrer da classificação da Proposta apresentada pela empresa Ronda EJ. Ltda. – ME, bem como a respeito de sua habilitação, com o que lançou suas razões prévias.

Aberto o prazo para que a empresa ATON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME, protocolasse suas RAZÕES DE RECURSO, a empresa o fez no dia 23/06/2014, protocolando documento na Secretaria da Câmara Municipal sob o nº 4.056/2014.

Desta maneira, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, do dia 25/06/2014 ao dia 27/06/2014, para que as empresas participantes do Pregão Presencial nº 003/2014-L, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, apresentem eventuais CONTRA-RAZÕES em face das RAZÕES DE RECURSO apresentadas pela empresa ATON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME.

São Roque, 24 de junho de 2014.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Pregoeiro da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque



CNPJ: 05.298.694/0001-09 IE: 65.3058.676.111 IM: 21537
Av. João Pessoa, 581 - Centro - São Roque - S.P CEP: 18.130-290

TELEFONES: 11-4784-3288// 4784-3111
E-MAIL: comercial@atonadministradora.com.br
www.atonadministradora.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SP

REF. PROCESSO 027/2014-L
PREGÃO NUM. 003/2014-L
(RAZÕES DE RECURSO)

ATON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ-MF 05.298.694/0001-09, IE 653.058.678.111, Inscrição Municipal 21537, estabelecida na Avenida João Pessoa, 581, centro, São Roque - SP, CEP: 18.130-290, através de seu Representante e bastante procurador vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar RAZÕES DE RECURSO sobre decisão neles constantes e declarado em ATA DA SESSÃO PÚBLICA, datada de 16 de junho de 2014, nos autos em epígrafe, pelos fatos arguidos e expostos a saber:

1-) No dia 16 de junho de 2014, às 10h00 horas, reuniram-se na Sala de Comissões Vereador Armando Euzébio, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Departamento Jurídico, para sessão Pública do Pregão em epígrafe;



CNPJ: 05.298.694/0001-09 IE: 65.3058.676.111 IM: 21537
Av. João Pessoa, 581 - Centro - São Roque - S.P CEP: 18.130-290

TELEFONES: 11-4784-3288// 4784-3111

E-MAIL: comercial@atonadministradora.com.br

www.atonadministradora.com.br

2-) Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos e o credenciamento das empresas, em especial a da Empresa RONDA EJ. LTDA – ME e que como se verifica foi a detentora provisória vencedora.

2.a) A Licitante venceu a concorrência com o preço mais baixo, valor R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) anuais sendo R\$ 8.500,00 (oito mil reais) mensais.

3-) A Apelante ficou CLASSIFICADA em sexto lugar motivada por exercer preço maior que as demais, mas dentro da realidade comercial;

DA ANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA GANHADORA

- 1- Primeiramente, a mesma não cumpri com o exigido no item 8.1.2, onde se exige a apresentação de CÓPIA AUTENTICADA DO CARTÃO DE CNPJ e em nenhum momento faz menção por comprovação de autenticidade eletrônica.
- 2- Segundo, na certidão da secretaria da receita federal, verifica-se que a “GANHADORA” DO CERTAME possui débitos relativos a tributos administrativos pela Secretaria da receita Federal, com a EXIGIBILIDADE SUSPENSA o que a torna INCAPAZ para a prestação dos serviços.
- 3- Terceiro, houve uma alteração de endereço contrato social em 13 de julho de 2012. Ocorre que nos órgão públicos esta alteração ainda não ocorreu, como consta na certidão da prefeitura do município de São Roque e no certificado de regularidade do FGTS, ou seja os órgão fiscalizadores do município não foram informados desta alteração feita a mais de 2 anos.
- 4- Quarto, no atestado de capacidade técnica, a mesma acosta um documento informando que presta serviço de portaria e limpeza, mas não detalha se é temporário, quantos funcionários. Neste mesmo documento o nome da empresa vencedora esta grafado erroneamente, em vez de RONDA ejs LTDA – ME, esta como Grupo Honda,
- 5- Quinto, na certidão municipal exigida pelo certame, não consta atividade para a prestação do serviço, a única atividade que poderia ser encaixada é a de serviço temporário, o qual o funcionário da empresa só poderia trabalhar por no máximo três meses.
- 6- Sexto, a própria apelante foi no local, o qual a ganhadora do certame alega ser sede da empresa, e encontrou uma casa com uma dona de casa que informou que jamais ouviu falar de empresa alguma.
- 7- A licitante ganhadora apresentou a proposta com MESMO PREÇO DO CERTAME ANTERIOR sem se quer se preocupar com a aplicação do DISSÍDIO COLETIVO da categoria. No dissídio ocorrido em janeiro houve um aumento de 8,7%, ou seja a licitante esta absorvendo este dissídio para ela sem repassar os custos?



CNPJ: 05.298.694/0001-09 IE: 65.3058.676.111 IM: 21537
Av. João Pessoa, 581 - Centro - São Roque - S.P CEP: 18.130-290

TELEFONES: 11-4784-3288// 4784-3111

E-MAIL: comercial@atonadministradora.com.br

www.atonadministradora.com.br

DO DIREITO

Na planilha em anexo, fica demonstrado que o valor apresentado de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e redondamente descrito, sem centavos MOSTRA A AUSÊNCIA TOTAL DO CUMPRIMENTO LEGAL atribuídos a demonstração de recolhimentos Tributários exigidos em Lei. Pode-se observar que o valor da proposta cobre exclusivamente o pagamento de salários, excluindo, uniforme, tributos e custos para a empresa administrar seu funcionários.

Neste sentido: " Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo.

Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração. A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis. A Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, estabelece que serão desclassificadas as "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que



CNPJ: 05.298.694/0001-09 IE: 65.3058.676.111 IM: 21537
Av. João Pessoa, 581 - Centro - São Roque - S.P CEP: 18.130-290

TELEFONES: 11-4784-3288// 4784-3111

E-MAIL: comercial@atonadministradora.com.br

www.atonadministradora.com.br

não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Propostas com preços compatíveis e que se mostrem exeqüíveis serão tidas como aceitáveis e, portanto, classificadas. Aquelas que não guardem conformidade com os critérios fixados ou que apresentem preços e condições incompatíveis com aqueles praticados no mercado, serão desclassificadas e afastadas da licitação.

Tecendo considerações acerca de propostas desconformes, aponta CARLOS PINTO COELHO MOTTA, com a reconhecida sapiência e aguçado senso de oportunidade, que "a proposta ineqüível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisões de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta ineqüível".

Em realidade, propostas que se apresentem superavaliadas ou com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação. Verificada a ineqüibilidade deve esta de ofício ser declarada seja qual for a modalidade e, inclusive, no âmbito do Pregão.

Oportuno asseverar que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço ineqüível o fato de haver sido adotado na licitação o tipo menor preço. Este não se confunde com o preço mais baixo cotado, porquanto este pode não se mostrar exeqüível e passível de manutenção no curso da execução do contrato, gerando apenas prejuízos para a administração e frustrando a pretensão inicialmente exposta na licitação.

No certame em questão podemos observar ainda que da primeira proposta para a segunda existe um degrau de 20%. Ou seja, entre as sete empresas que participaram as seis ultimas tiveram o preço muito parecido, somente a vencedora que esta 20% mais barata.



CNPJ: 05.298.694/0001-09 IE: 65.3058.676.111 IM: 21537
Av. João Pessoa, 581 - Centro - São Roque - S.P CEP: 18.130-290

TELEFONES: 11-4784-3288// 4784-3111

E-MAIL: comercial@atonadministradora.com.br

www.atonadministradora.com.br

A norma básica, assim como o regulamento do Pregão, aprovado pelo Decreto nº 3.555/00, impõem atenção a tal aspecto, dispondo este último que:

"declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 11, inciso XII). (Grifou-se).

Constata-se, pois, que impõe a norma regulamentar a obrigação expressa no sentido de que o objeto e valor da proposta sejam avaliados com a finalidade direta de atestar-se o atendimento ao que se deseja no edital. A disposição apresenta-se de forma imperativa e, em relação ao valor, visa a evitar o ingresso de aventureiros no certame e o posterior prejuízo para a administração.

Em comentários específicos sobre o tema, tratado no âmbito de licitação na modalidade de Pregão, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que "outro problema sério é o da inexecuibilidade de propostas e lances. O problema se agrava quanto a estes últimos. A natureza do processo de oferta de lances pode produzir uma ausência de controle efetivo por parte da Administração acerca de preços inexecuíveis. Os interessados, no afã de obter a contratação, acabariam por ultrapassar o limite de exequibilidade, reduzindo seus preços a montantes inferiores aos plausíveis."

E não se permite o ilustrado autor estancar os seus comentários apenas ao que anteriormente restou consignado. Acrescenta, outrossim, que "... no entanto, a Administração tem o dever de investigar se o preço ofertado pelo licitante é compatível com as regras dos arts. 44, § 3º, e 48, inc. II, da Lei 8.666. ...":

Evidente, pois, que não se pode admitir na licitação o preço manifestamente inexecuível. A desclassificação da proposta inexecuível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta. Ter-se-á, todavia, sempre a possibilidade de aproveitamento do certame com a reapresentação de propostas, conforme faculta a Lei 8.666/93, em dispositivos contidos em seu art. 48, norma esta de aplicação subsidiária ao Pregão e com ele compatibilizado.

Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do pregoeiro proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à



CNPJ: 05.298.694/0001-09 IE: 65.3058.676.111 IM: 21537
Av. João Pessoa, 581 - Centro - São Roque - S.P CEP: 18.130-290

TELEFONES: 11-4784-3288// 4784-3111

E-MAIL: comercial@atonadministradora.com.br

www.atonadministradora.com.br

realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços. **É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos contratos administrativos.**

O que não podemos admitir MAIS é que a Câmara Municipal e os órgãos públicos em geral, não se TORNEM OMISSOS MAS QUE BUSQUEM A CAUTELA do uso do dinheiro público, na efetiva contratação, E QUE se mostrem, REALMENTE condizente com a situação do fisco, declaratória e principalmente predial estrutural, o que efetivamente é demonstrado pela foto em anexo . Devemos exigir daqueles que representam o povo mais VERDADE.

Aliás o povo e o contribuinte estão cansados de se sentirem enganados. Bem declarou Abrahan Lincoln: " Pode-se enganar a alguns o tempo todo e a todos por algum tempo, mas não se pode enganar a todos o tempo todo"

Pelo presente e pelo exposto, DEMONSTRADO ficou pelos fatos aqui expostos e através da PLANILHA EM ANEXO que a prestação de serviços à ser executada, está longe da realidade do mercado, devendo a CÂMARA MUNICIPAL buscar INVESTIGAR COM A URGÊNCIA necessária, o maqueamento da demonstração dos recolhimentos dos impostos por parte da prestadora de serviços RONDA EJ. LTDA – ME que manteve o MESMO PREÇO DO CERTAME ANTERIOR e é o que mais grave sem aplicar o dissídio coletivo da categoria, REQUERENDO A ANULAÇÃO total do pregão, expedindo-se ofício ao Departamento da Polícia Federal, para que DE UMA MANEIRA GERAL EFETUEM AS FISCALIZAÇÕES em TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, porque entendemos a necessidade de jogar "laranjas podres" no lixo, justamente àquelas que nos diferenciam de uma empresa SÉRIA E CUMPRIDORA DOS SEUS DEVERES LEGAIS.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

São Roque, 23 de junho de 2014.



CNPJ: 05.298.694/0001-09 IE: 65.3058.676.111 IM: 21537
Av. João Pessoa, 581 - Centro - São Roque - S.P CEP: 18.130-290

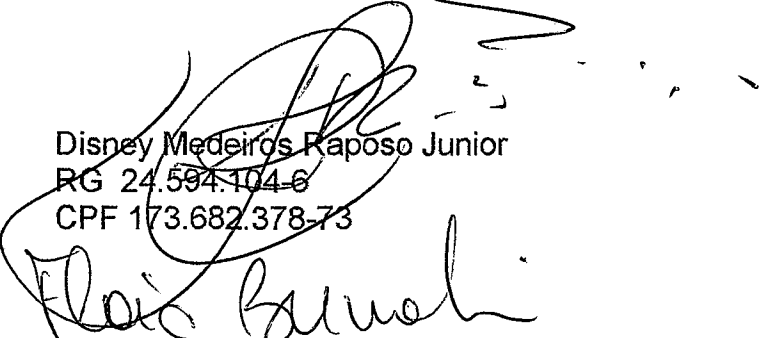
TELEFONES: 11-4784-3288// 4784-3111

E-MAIL: comercial@atonadministradora.com.br

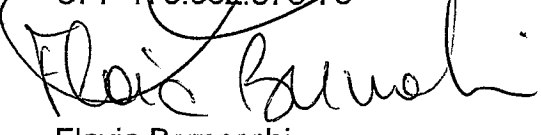
www.atonadministradora.com.br



p.p. Miguel Buchala
RG 15.748.171-SSP-SP
CPF-MF 027.156.938-77



Disney Medeiros Raposo Junior
RG 24.594.104-6
CPF 173.682.378-73



Flavia Bernacchi
RG26538726-7
CPF 259092728-29
OAB 281523

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.737.192/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2009
NOME EMPRESARIAL RONDA EJ.LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RONDA E			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R MAESTRO PORFIRIO TAVARES	NÚMERO 200	COMPLEMENTO	
CEP 18.133-410	BAIRRO/DISTRITO JD MARIA TRINDADE	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/06/2014** às **11:38:29** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONDA EJ.LTDA - ME
CNPJ: 10.737.192/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:10:58 do dia 02/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2014.

Código de controle da certidão: **4BFA.44A1.4970.2666**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10737192/0001-77
Razão Social: RONDA E J S LTDA ME
Endereço: RUA SAO JOAQUIM 148 / CENTRO / SAO ROQUE / SP / 18130-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2014 a 03/07/2014

Certificação Número: 2014060401515672246746

Informação obtida em 05/06/2014, às 12:43:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
DIVISÃO DE RENDAS**CERTIDÃO NEGATIVA Nº.4158/2014**

Certifico, o requerimento da pessoa interessada que dos assentamentos existentes nesta Repartição, verifiquei constar, que a empresa abaixo descrita acha-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto nº 6.111 de 05 de outubro de 2005.

Contribuinte: RONDA E J.S. LTDA - ME
Inscrição: 0019508
Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, 148 Cep: 18130220

Atividade	Descrição da Atividade
701100	DECORACAO JARDINAGEM CORTE PODAS ARVORES
700200	EXECUCAO POR ADMINISTRACAO EMPREITADA OU
2600100	COLETA REMESSA ENTREGA CORRESPONDENCIA D
701000	LIMPEZA MANUTENCAO CONSERVACAO VIAS LOGR
1700500	FORNECIMENTO MAO-DE-OBRA TEMPORARIO

Quarta-Feira, 04 de Junho de 2014

Certidão emitida através do Cidadão OnLine no site: www.saoroque.sp.gov.br
Confirmação de autenticidade disponível no endereço eletrônico acima.

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"



São Roque, 13 de Junho de 2014.

00.737.192/0001-77

HONDA E. J. - ME

DECLARAÇÃO

Rua Maestro Porfirio Tavares, 200
Jd. Maria Trindade - São Roque - SP
CEP: 18133-410

Declaramos para os devidos fins que o Grupo Honda E.J.S ,
presta serviço de portaria e limpeza para nossa empresa desde 18/09/2012.

66.740.630/0001-00

NZ COOPERPOLYMER
TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Estrada São João - Aracariquama, n. 385
São João Novo - CEP 18140-000
SÃO ROQUE - SP

Att.

Dayana Martins
Recursos Humanos

Estrada São João Aracariquama, 385, São Roque/SP
Correspondência para:
Caixa Postal 247, CEP. 18130-970, São Roque/SP

Tel: +55 11 4716-3141 Fax: +55 11 4716-3141
www.nzcooper.com.br nzcooper@uol.com.br

